TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0125/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação será promovida pelo Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Prefeitura Municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e das demais Secretarias Municipais que utilizam veículos, máquinas e equipamentos na execução de suas atividades institucionais.

1.2. Para fins de identificação e instrução do procedimento licitatório, ficam estabelecidos os seguintes dados:

Identificação	Informação
Responsável pela solicitação	Newton José da Silva Filho
Critério de julgamento	Menor preço por item
Natureza do objeto	Prestação de serviços comuns de borracharia
Forma de execução	Parcelada, mediante Ordens de Serviço
Vigência da ata	12 meses
Prazo de execução por solicitação	Até 2 dias
Fiscal designado	Ary Dias de Oliveira Filho

1.3. A contratação caracteriza-se como prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado, permitindo julgamento objetivo das propostas apresentadas.

1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza recorrente, eventual e variável das demandas, considerando que não é possível estabelecer previamente, com exatidão, a quantidade de intervenções necessárias em pneus e câmaras de ar durante o período de vigência da ata.

1.5. O registro de preços não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à formalização do instrumento contratual ou equivalente, conforme a legislação aplicável.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de borracharia**, compreendendo consertos, reparos, montagem, desmontagem, troca e demais serviços relacionados à manutenção de pneus e câmaras de ar de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal ou que estejam a serviço das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de São Francisco do Glória/MG, conforme a demanda da Administração Pública Municipal, observadas as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos do Edital.

2.2. Os serviços objeto da contratação destinam-se à manutenção corretiva de pneus utilizados em veículos leves, caminhões, ônibus, máquinas pesadas e equipamentos da Administração Municipal, abrangendo, especificamente, os procedimentos de conserto e vulcanização previstos nos itens licitados.

2.3. Integram o objeto os serviços necessários à recuperação das condições adequadas de utilização dos pneus e câmaras de ar, incluindo, quando tecnicamente necessários e expressamente abrangidos pelo respectivo item contratado, os procedimentos acessórios de desmontagem, montagem, retirada e recolocação, respeitadas as condições estabelecidas no edital.

2.4. A contratação abrangerá as seguintes categorias de atendimento:

I – veículos leves integrantes da frota municipal ou utilizados na execução de atividades de interesse público;
II – veículos pesados, especialmente caminhões e ônibus empregados em atividades administrativas, operacionais e de transporte;
III – máquinas pesadas e equipamentos, compreendendo retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras, tratores agrícolas e equipamentos equivalentes;
IV – serviços de conserto e reparação de pneus, quando tecnicamente viáveis;
V – serviços de vulcanização de pneus, conforme as características e condições técnicas estabelecidas para cada item.

2.5. A prestação dos serviços deverá observar as particularidades técnicas de cada categoria de veículo, máquina ou equipamento, especialmente quanto às dimensões dos pneus, capacidade de carga, características construtivas, condições de utilização e recomendações técnicas de segurança.

2.6. Somente poderão ser executados serviços previamente autorizados pela Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente, sendo vedada a cobrança de serviços não solicitados, não autorizados ou não abrangidos pelos itens contratados.

2.7. A presente contratação não contempla o fornecimento autônomo de pneus novos, câmaras de ar novas, rodas ou outros componentes destinados à substituição integral, salvo materiais de consumo e insumos necessários à realização dos serviços de conserto e vulcanização, desde que compreendidos nos preços unitários contratados.

2.8. Não será admitida a utilização de materiais, ferramentas ou procedimentos que comprometam a segurança, a durabilidade ou a funcionalidade dos pneus reparados, devendo ser observadas as recomendações técnicas dos fabricantes e as normas aplicáveis.

2.9. Não haverá indicação ou preferência por marca específica, fabricante ou modelo de equipamento, devendo os serviços atender a requisitos objetivos de desempenho, segurança, compatibilidade e qualidade, assegurada a ampla competitividade entre os potenciais interessados.

2.10. A adjudicação ocorrerá por item, permitindo a seleção da proposta de menor preço para cada serviço individualmente considerado, observadas as exigências de habilitação e as condições técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

3. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a manutenção das condições adequadas de funcionamento, segurança e disponibilidade operacional dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de São Francisco do Glória/MG.

3.2. A frota municipal constitui instrumento essencial à execução das atividades administrativas e operacionais do Município, sendo empregada diariamente em serviços de transporte, manutenção da infraestrutura urbana e rural, conservação de estradas vicinais, execução de obras públicas, transporte escolar, atendimento às demandas de saúde, limpeza urbana e demais ações necessárias ao atendimento da população.

3.3. A utilização contínua dos veículos e equipamentos, especialmente em vias rurais, estradas não pavimentadas, terrenos irregulares e ambientes sujeitos a condições severas de operação, ocasiona desgaste natural dos pneus, além da ocorrência de perfurações, cortes, avarias e outros danos que demandam intervenções especializadas.

3.4. A ocorrência dessas situações pode comprometer diretamente a segurança dos condutores, operadores e passageiros, bem como provocar a paralisação de veículos, máquinas e equipamentos indispensáveis à continuidade dos serviços públicos municipais.

3.5. Os serviços de borracharia, compreendendo consertos e vulcanização de pneus, representam medidas de manutenção corretiva necessárias para restabelecer, quando tecnicamente possível, as condições adequadas de utilização dos componentes, evitando substituições prematuras e contribuindo para a racionalização dos recursos públicos.

3.6. A contratação de empresa especializada justifica-se, ainda, pela necessidade de disponibilização de profissionais capacitados, ferramentas específicas, equipamentos apropriados e técnicas adequadas à realização dos serviços, recursos cuja manutenção permanente pela Administração poderá não representar a alternativa mais eficiente ou economicamente vantajosa.

3.7. A utilização de prestadores especializados permitirá que as intervenções sejam realizadas conforme a efetiva demanda, reduzindo a necessidade de estrutura própria permanente e possibilitando melhor aproveitamento dos recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis.

3.8. A ausência de contratação poderá ocasionar:

I – paralisação ou indisponibilidade de veículos e equipamentos utilizados em atividades essenciais;

II – atrasos na execução dos serviços de manutenção de estradas, conservação de vias públicas, limpeza urbana e obras municipais;

III – comprometimento da regularidade do transporte escolar e de outros serviços de deslocamento de interesse público;

IV – dificuldades operacionais no atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Obras e Urbanismo, Educação e demais setores administrativos;

V – aumento dos custos de manutenção em decorrência do agravamento de avarias e da necessidade de substituição antecipada de pneus;

VI – riscos à segurança de motoristas, operadores, passageiros, servidores públicos e terceiros;

VII – redução da eficiência administrativa, com prejuízos à continuidade e à qualidade dos serviços prestados à população.

3.9. A adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como solução adequada, considerando que a demanda por serviços de borracharia possui comportamento variável e depende de circunstâncias imprevisíveis, como perfurações, desgaste, condições de tráfego, intensidade de utilização da frota e ocorrência de danos acidentais.

3.10. O registro de preços possibilitará atendimento parcelado e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, permitindo à Administração contratar apenas os serviços efetivamente necessários, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados.

3.11. O julgamento pelo critério de menor preço por item permitirá maior competitividade, possibilitando a participação de empresas especializadas nas diferentes categorias de serviços, contribuindo para a seleção de propostas economicamente vantajosas.

3.12. A contratação atende aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, competitividade, interesse público e continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.13. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e pertinente ao atendimento das demandas administrativas, contribuindo para a manutenção da frota municipal, a prevenção de paralisações e a preservação da capacidade operacional das Secretarias Municipais.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos relativos ao planejamento das contratações públicas, à definição de serviços comuns, à modalidade pregão, ao Sistema de Registro de Preços e à execução e fiscalização dos contratos administrativos.

4.2. O planejamento da contratação deverá integrar a fase preparatória do processo licitatório, observando as disposições do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à identificação da necessidade administrativa, à definição da solução pretendida, à estimativa dos quantitativos, à pesquisa de preços e à análise das condições de execução contratual.

4.3. A necessidade administrativa decorre da manutenção periódica e eventual dos pneus e câmaras de ar da frota municipal, conforme as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e pelos demais setores requisitantes.

4.4. A solução deverá guardar compatibilidade com o Plano de Contratações Anual – PCA, quando elaborado e adotado pelo Município, observadas as disposições do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.
4.5. O Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando exigível, deverá demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as alternativas disponíveis no mercado, justificar a escolha da solução, fundamentar os quantitativos estimados e evidenciar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.
4.6. A adoção do pregão eletrônico justifica-se pela natureza comum dos serviços, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser definidos objetivamente, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.7. A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de contratação frequente, a impossibilidade de definição exata do momento das demandas e a conveniência de execução parcelada.
4.8. O Município de São Francisco do Glória/MG atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, destinando-se a contratação ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais integrantes de sua estrutura administrativa.
4.9. Os quantitativos estimados deverão ser acompanhados das respectivas memórias de cálculo, fundamentadas, preferencialmente, em registros históricos de manutenção, consumo anterior, características da frota, projeções de utilização e demais informações técnicas produzidas pelo setor requisitante.
4.10. A contratação deverá observar, ainda, as normas municipais aplicáveis, as orientações pertinentes dos órgãos de controle e as diretrizes de governança, transparência e planejamento das contratações públicas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de borracharia, destinados à realização de consertos, reparos e vulcanização de pneus utilizados em veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal ou empregados na execução de serviços públicos.
5.2. A solução contempla o atendimento às demandas de manutenção corretiva dos pneus, mediante procedimentos técnicos adequados ao tipo, dimensão, construção e aplicação de cada componente, preservando as condições de segurança e funcionalidade dos veículos e equipamentos.
5.3. A prestação dos serviços compreenderá as etapas de identificação da necessidade, emissão de Ordem de Serviço, avaliação técnica do pneu, realização do procedimento autorizado, verificação das condições finais de utilização e registro dos serviços executados.
5.4. A empresa contratada deverá disponibilizar estrutura operacional compatível com as características dos serviços adjudicados, incluindo profissionais capacitados, ferramentas específicas, máquinas, equipamentos de segurança e materiais de consumo necessários à execução adequada.
5.5. Os serviços deverão observar os procedimentos técnicos recomendados para pneus de veículos leves, veículos pesados, ônibus, caminhões, tratores e máquinas, respeitando as diferenças de construção, pressão de trabalho, capacidade de carga e aplicação operacional.
5.6. Quando a execução exigir retirada, desmontagem, montagem ou recolocação de pneus e rodas, tais procedimentos deverão ser realizados com ferramentas e equipamentos apropriados, de modo a evitar danos aos componentes e assegurar condições adequadas de funcionamento, desde que incluídos no escopo do item contratado.
5.7. A contratada deverá avaliar previamente a viabilidade técnica de reparação, abstendo-se de executar consertos ou vulcanizações em pneus cuja integridade estrutural esteja comprometida ou que apresentem condições incompatíveis com a segurança de utilização.
5.8. Identificada a impossibilidade técnica de recuperação, a contratada deverá comunicar o fato à Secretaria requisitante e à fiscalização contratual, indicando os motivos técnicos e aguardando orientação quanto às providências cabíveis.

5.9. Os materiais de consumo empregados na execução, quando necessários e compreendidos no preço do serviço, deverão apresentar qualidade compatível com a finalidade pretendida e não poderão comprometer a segurança, o desempenho ou a vida útil do pneu reparado.
5.10. A contratada responderá pelos recursos operacionais necessários à execução, inclusive transporte de seus profissionais, equipamentos e ferramentas até o local de atendimento definido contratualmente, quando esse deslocamento estiver abrangido pelas condições de execução e pela composição dos preços.
5.11. Eventuais pneus ou componentes temporariamente retirados dos veículos deverão ser identificados, acondicionados e conservados adequadamente, evitando extravios, danos ou trocas indevidas.
5.12. Os serviços executados deverão possuir garantia contra falhas diretamente relacionadas à mão de obra e aos procedimentos empregados, observados os parâmetros definidos neste instrumento e a legislação aplicável.
5.13. A Administração exercerá acompanhamento e fiscalização durante toda a execução, verificando a conformidade dos serviços com as Ordens de Serviço, com as especificações técnicas e com as condições estabelecidas no edital e no contrato.
5.14. A solução contratada deverá assegurar agilidade no atendimento das solicitações, qualidade técnica das intervenções, segurança operacional, redução do tempo de indisponibilidade da frota e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com a execução dos serviços de borracharia, disponibilizando os profissionais, equipamentos, ferramentas e recursos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.2. Requisitos técnicos

6.2.1. A contratada deverá executar os serviços de conserto e vulcanização de pneus de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Anexo I do edital, observadas as características dos veículos e equipamentos atendidos.
6.2.2. Deverá dispor de equipamentos e ferramentas adequados aos procedimentos contratados, incluindo, conforme a natureza do serviço, desmontadoras ou dispositivos equivalentes, compressores, equipamentos de vulcanização, ferramentas de reparação, instrumentos de aferição e dispositivos de segurança.
6.2.3. Os profissionais responsáveis pela execução deverão possuir experiência e conhecimento técnico suficientes para identificar avarias, avaliar a viabilidade de reparação e realizar os procedimentos compatíveis com o tipo de pneu atendido.
6.2.4. Não será permitida a execução de reparações tecnicamente inadequadas ou que possam comprometer a segurança dos veículos, máquinas, equipamentos e respectivos usuários.
6.2.5. A contratada deverá preservar a integridade das rodas, válvulas e demais componentes durante a realização dos serviços, responsabilizando-se por danos comprovadamente decorrentes de sua atuação.

6.3. Requisitos legais e de habilitação

6.3.1. A habilitação jurídica deverá demonstrar a existência legal da empresa e a compatibilidade de suas atividades com o objeto contratado, na forma do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.
6.3.2. A qualificação técnica deverá ser demonstrada por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços de borracharia compatíveis ou similares com o objeto licitado, observadas as exigências proporcionais previstas no edital.
6.3.3. A qualificação econômico-financeira deverá observar os requisitos definidos no edital, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, respeitadas as hipóteses legais de simplificação ou dispensa documental.
6.3.4. A contratada deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante a documentação exigível nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.
6.3.5. Deverão ser observadas as exigências de regularidade perante a Fazenda Pública, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho, conforme aplicável.

6.3.6. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.4. Requisitos de segurança

6.4.1. Os serviços deverão ser executados mediante observância das normas de segurança do trabalho aplicáveis, com utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

6.4.2. A contratada deverá adotar medidas de prevenção de acidentes, especialmente durante os procedimentos que envolvam elevação de veículos, movimentação de rodas, aplicação de pressão, desmontagem e vulcanização de pneus.

6.4.3. Deverão ser observadas, no que couber, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, particularmente aquelas relacionadas à utilização de máquinas e equipamentos e ao fornecimento de equipamentos de proteção individual.

6.5. Requisitos ambientais

6.5.1. A execução deverá observar a legislação ambiental aplicável ao gerenciamento de resíduos decorrentes das atividades de borracharia.

6.5.2. Resíduos de borracha, materiais utilizados na reparação, embalagens e demais resíduos gerados pela atividade deverão receber acondicionamento e destinação ambientalmente adequados.

6.5.3. A contratada deverá evitar o descarte irregular de materiais e adotar medidas que reduzam riscos de contaminação ambiental.

6.6. Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

6.6.1. A licitação observará o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais legalmente enquadrados.

6.6.2. Considerando que os valores estimados individualmente para os itens constantes do Anexo I do edital não ultrapassam o limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, será adotada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, incluindo MEI quando legalmente habilitado, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 49 da mesma lei, mediante avaliação e justificativa nos autos.

6.6.3. A aplicação do tratamento favorecido deverá observar os limites, requisitos e condições estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTITATIVOS

7.1. Os serviços objeto da presente contratação estão distribuídos em itens individualizados, conforme as características dos veículos, máquinas e equipamentos e a natureza dos procedimentos a serem realizados.

7.2. A tabela abaixo reproduz as descrições, unidades e quantitativos constantes do Anexo I do edital, sem indicação de valores.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEU DE VEICULOS LEVES	UND.	300
2	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEU DE VEICULOS PESADOS. CAMINHÕES E ONIBUS	UND.	170
3	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEU DAS MÁQUINAS PESADAS. RETROESCAVADEIRA, PATROL, carregadeira e tratores agrícolas.	UND.	170
4	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEU TIPO VULCANIZAÇÃO DE VEICULOS LEVES	UND.	80
5	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEU TIPO VULCANIZAÇÃO PARA ONIBUS E CAMINHÕES.	UND.	100
6	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEU TIPO VULCANIZAÇÃO PARA MÁQUINAS PESADAS. PATROL, retroescavadeira, carregadeira e trator	UND.	70

7.3. As quantidades indicadas possuem natureza estimativa e representam os limites quantitativos previstos para o atendimento das demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração.

7.4. Os quantitativos deverão estar fundamentados em memória de cálculo integrante dos autos, considerando, sempre que disponíveis, as informações relativas à composição da frota municipal, aos registros de manutenção, às intervenções anteriormente realizadas, à frequência de utilização dos veículos e às projeções das necessidades administrativas.
7.5. A estimativa deverá considerar, ainda, a exposição dos veículos e máquinas a condições operacionais que aumentam a possibilidade de danos aos pneus, especialmente a circulação em estradas rurais, vias não pavimentadas, áreas de obras e terrenos irregulares.
7.6. A unidade de medição será o serviço efetivamente executado e aceito pela fiscalização, correspondente ao item contratado, não sendo admitida medição em duplicidade de procedimentos compreendidos em uma mesma execução.
7.7. Os procedimentos de desmontagem, montagem e recolocação de pneus serão considerados integrantes dos serviços de conserto ou vulcanização quando tecnicamente necessários e expressamente abrangidos pela descrição do item e pela composição de preços da contratação.
7.8. Não poderão ser cobrados separadamente procedimentos acessórios já incluídos no respectivo preço unitário contratado.
7.9. A execução de cada serviço dependerá de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria requisitante, contendo identificação do veículo ou equipamento, descrição do procedimento autorizado, item correspondente e quantidade.
7.10. Não será permitida a realização de serviços distintos daqueles previstos nos itens contratados, nem a ampliação unilateral de seu escopo mediante cobrança adicional.
7.11. A Administração poderá solicitar os serviços de forma parcelada, respeitados os quantitativos disponíveis, os preços registrados e a efetiva necessidade administrativa.

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. O levantamento de mercado tem por finalidade avaliar a existência de soluções capazes de atender às necessidades da Administração Municipal, identificar as características dos serviços usualmente oferecidos e subsidiar a escolha da alternativa de contratação técnica e economicamente adequada.
8.2. Os serviços de borracharia constituem atividades comuns, caracterizadas por procedimentos técnicos amplamente utilizados no setor de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos, podendo ser executados por empresas especializadas que disponham de estrutura operacional compatível.
8.3. Para atendimento da necessidade administrativa, consideram-se as seguintes alternativas:
I – execução direta dos serviços pela Administração Municipal, mediante manutenção de profissionais, equipamentos, instalações e materiais específicos;
II – realização de contratações individualizadas para cada ocorrência de manutenção;
III – contratação de empresa especializada para execução dos serviços, por meio de procedimento licitatório;
IV – utilização do Sistema de Registro de Preços, com contratação parcelada conforme as demandas efetivamente identificadas.
8.4. A execução direta demandaria disponibilidade permanente de estrutura operacional, profissionais capacitados, equipamentos específicos e materiais de consumo, inclusive para atendimento de diferentes categorias de pneus, podendo representar custos fixos elevados em relação à frequência variável da demanda.
8.5. A realização de contratações isoladas para cada necessidade poderia ocasionar aumento de procedimentos administrativos, maior tempo de resposta e risco de paralisação de veículos e equipamentos durante a formalização das contratações.
8.6. A contratação de empresas especializadas mediante pregão eletrônico possibilita a comparação objetiva das propostas, amplia a competitividade e favorece a obtenção de condições economicamente vantajosas.
8.7. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza eventual e variável dos serviços, permitindo atendimento sob demanda, com prévia definição de condições técnicas, preços e procedimentos administrativos.

8.8. O levantamento deverá considerar a disponibilidade de prestadores capazes de executar serviços nos diferentes tipos de pneus previstos, inclusive aqueles utilizados em caminhões, ônibus, tratores e máquinas pesadas.
8.9. A pesquisa de preços foi estruturada com base em consultas a três fornecedores do ramo pertinente, devendo as respectivas propostas, datas, identificação das empresas, condições comerciais e memória de cálculo integrar os autos do processo administrativo.
8.10. Sempre que pertinente e disponível, deverão ser consideradas outras fontes de comparação, como contratações similares de órgãos públicos, dados do PNCP e sistemas oficiais de pesquisa de preços, visando verificar a compatibilidade dos valores estimados com os preços usualmente praticados no mercado.
8.11. A efetiva competitividade deverá ser demonstrada pelos elementos de pesquisa e planejamento constantes dos autos, especialmente diante da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no instrumento convocatório.
8.12. Consideradas as características da demanda, a solução adotada será a contratação por pregão eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item e execução parcelada conforme as solicitações formalizadas pela Administração.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA PESQUISA DE PREÇOS

9.1. A estimativa do valor da contratação deverá observar os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando parâmetros que permitam identificar preços compatíveis com aqueles praticados no mercado para serviços de características semelhantes.
9.2. A pesquisa de preços foi realizada por meio de consultas a três fornecedores atuantes no ramo pertinente ao objeto, considerando os serviços de borracharia destinados a veículos leves, veículos pesados, caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos.
9.3. As propostas comerciais utilizadas deverão integrar a instrução processual, contendo, quando aplicável, a identificação dos fornecedores consultados, descrição dos serviços, unidades de medida, quantitativos, preços unitários, datas das cotações e demais informações relevantes à formação do orçamento estimativo.
9.4. A Administração deverá verificar a compatibilidade dos preços pesquisados com as características dos serviços, considerando a natureza das intervenções, a categoria dos pneus atendidos, a estrutura necessária à execução e as condições operacionais previstas neste Termo de Referência.
9.5. Poderão ser utilizados, como parâmetros complementares de pesquisa e validação:
I – contratações públicas similares realizadas por outros municípios e entidades da Administração;
II – informações disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
III – sistemas oficiais de pesquisa e bancos de preços de contratações públicas;
IV – dados disponíveis em painéis de preços e instrumentos equivalentes;
V – consultas formais a fornecedores especializados;
VI – outras fontes idôneas admitidas pela legislação vigente.
9.6. A metodologia de formação dos preços estimados deverá ser documentada em relatório ou mapa comparativo, contendo a identificação das fontes utilizadas, os critérios estatísticos adotados e a justificativa para eventual exclusão de preços inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados.
9.7. A estimativa deverá considerar os custos necessários à prestação integral dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, deslocamentos previstos, tributos, encargos e demais despesas direta ou indiretamente vinculadas à execução.
9.8. Os preços estimados constituirão parâmetros para avaliação da aceitabilidade e economicidade das propostas, devendo ser observados os critérios estabelecidos no edital e na legislação aplicável.
9.9. O valor estimado da contratação e os respectivos preços unitários encontram-se discriminados na documentação de pesquisa de preços e no Anexo I do edital, os quais integram os autos do procedimento licitatório.
9.10. A ausência de reprodução dos valores neste Termo de Referência não dispensa a existência de orçamento estimativo completo, fundamentado e compatível com as disposições legais pertinentes, devidamente incorporado à instrução processual.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação pretendida será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, ficando a execução dos serviços condicionada à efetiva necessidade da Administração Pública Municipal e à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

10.2. Em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica deverá ocorrer no momento da formalização das contratações decorrentes da ata, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação orçamentária e do regulamento municipal aplicável.

10.3. As despesas decorrentes dos serviços efetivamente contratados correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais requisitantes, compatíveis com a natureza da despesa e com as ações orçamentárias correspondentes.

10.4. A classificação da despesa deverá observar, conforme o caso, a categoria econômica aplicável à contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica, respeitadas as dotações consignadas no orçamento municipal vigente.

10.5. A fonte de recursos deverá ser indicada pela unidade orçamentária responsável pela contratação, observada a origem dos recursos e eventuais vinculações legais.

10.6. Antes da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá verificar a existência de crédito orçamentário suficiente e adotar as providências necessárias ao regular empenho da despesa.

10.7. As contratações decorrentes da ata não poderão resultar na realização de despesas sem a correspondente cobertura orçamentária, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas pertinentes.

10.8. As dotações e fontes de recursos previstas no edital deverão ser utilizadas conforme a Secretaria beneficiária e a natureza da despesa, observada a compatibilidade com o orçamento em vigor no momento da contratação.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante ou por servidor formalmente autorizado.

11.2. A contratada somente poderá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou autorização formal equivalente, ressalvados os procedimentos excepcionais de urgência devidamente disciplinados pela Administração.

11.3. Cada Ordem de Serviço deverá apresentar, sempre que aplicável:

I – identificação da Secretaria Municipal requisitante;

II – identificação do veículo, máquina ou equipamento a ser atendido;

III – placa, prefixo, número patrimonial ou outro elemento de identificação;

IV – descrição do serviço solicitado;

V – número do item registrado e quantidade autorizada;

VI – data de emissão e prazo para execução;

VII – local de atendimento;

VIII – identificação do responsável pela solicitação e autorização.

11.4. Os serviços deverão ser realizados conforme as especificações técnicas do item contratado, observando-se as características dos pneus, o procedimento necessário e as condições de segurança aplicáveis.

11.5. A contratada deverá verificar previamente as condições do pneu, identificando o tipo de avaria e avaliando a viabilidade técnica de realização do conserto ou vulcanização.

11.6. Caso o serviço solicitado seja tecnicamente inviável ou represente risco à segurança, a contratada deverá comunicar imediatamente a circunstância ao responsável pela solicitação, apresentando justificativa técnica, sendo vedada a execução de reparos inadequados apenas para atendimento formal da Ordem de Serviço.

11.7. A execução deverá ser realizada por profissionais capacitados, com utilização de equipamentos e ferramentas apropriados e observância das recomendações técnicas pertinentes.
11.8. Os procedimentos acessórios de retirada, desmontagem, montagem ou recolocação de pneus deverão ser realizados quando necessários à adequada execução do item contratado e abrangidos pelas condições previstas no edital e na composição dos respectivos preços.
11.9. Não será admitida cobrança adicional por procedimentos acessórios expressamente compreendidos no serviço contratado.
11.10. A contratada deverá preservar os veículos, máquinas e equipamentos durante a prestação dos serviços, responsabilizando-se pelos danos comprovadamente decorrentes de sua atuação.
11.11. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório, comprovante ou registro de atendimento, contendo a identificação do veículo ou equipamento, a descrição do procedimento realizado, a data da execução e a identificação do responsável.
11.12. Os serviços executados deverão ser submetidos à conferência da fiscalização contratual, constituindo o respectivo registro documento de apoio à medição, ao recebimento e à liquidação da despesa.
11.13. A Administração não estará obrigada a solicitar a totalidade dos quantitativos registrados, ficando a execução condicionada às necessidades efetivamente identificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

12.1. Os serviços de borracharia deverão ser executados no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela contratada, observadas as condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.
12.2. O prazo estabelecido destina-se a assegurar atendimento tempestivo às demandas de manutenção da frota municipal, visando reduzir o período de indisponibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos.
12.3. A contratada deverá organizar sua estrutura operacional e disponibilizar os recursos necessários ao cumprimento do prazo, inclusive profissionais, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo compatíveis com a natureza dos serviços.
12.4. Quando houver situação excepcional que impossibilite a execução no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, antes do vencimento do prazo, apresentando justificativa fundamentada e indicação do prazo necessário à conclusão.
12.5. Eventual prorrogação do prazo de execução dependerá de autorização expressa da Administração, mediante análise das justificativas apresentadas, não constituindo direito automático da contratada.
12.6. A mera alegação de indisponibilidade de mão de obra, ferramentas ou equipamentos ordinariamente necessários à prestação dos serviços não constituirá, por si só, justificativa suficiente para descumprimento do prazo contratual.
12.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.8. A vigência da ata será contada conforme o marco estabelecido no edital e na regulamentação aplicável, observada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
12.9. Os contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas no edital e nos instrumentos contratuais.
12.10. A vigência dos contratos poderá ser prorrogada quando legalmente cabível, mediante justificativa fundamentada, autorização da autoridade competente, demonstração da vantajosidade e disponibilidade orçamentária, observados os dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021.
12.11. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com o prazo de vigência dos contratos dela decorrentes, devendo cada instrumento observar suas condições legais e contratuais específicas.

13. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E ATENDIMENTO EXTERNO

13.1. Os serviços de borracharia objeto da presente contratação deverão ser executados, preferencialmente, no estabelecimento da empresa contratada, o qual deverá possuir instalações físicas adequadas, equipamentos, ferramentas, materiais e profissionais capacitados para a realização dos serviços de conserto, reparação e vulcanização de pneus de veículos leves, veículos pesados, máquinas e equipamentos utilizados pela Administração Pública Municipal.
13.2. A empresa contratada será integralmente responsável pelo recolhimento, retirada, carregamento, transporte, descarregamento e posterior devolução dos pneus e câmaras de ar que necessitarem de manutenção, devendo realizar tais procedimentos nos locais indicados pela Secretaria Municipal requisitante, conforme a necessidade da Administração.
13.3. O recolhimento dos pneus deverá ocorrer nas dependências da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG, nas garagens municipais, nos setores responsáveis pela manutenção da frota ou em outros locais expressamente indicados pela Administração na respectiva Ordem de Serviço.
13.4. Após o recolhimento, a contratada deverá transportar os pneus até seu estabelecimento, realizar os serviços autorizados e providenciar a devolução dos componentes devidamente reparados ao local indicado pela Secretaria requisitante, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
13.5. A contratada será responsável pela integridade, guarda, conservação e segurança dos pneus e demais componentes desde o momento de seu recolhimento até a efetiva devolução à Administração Municipal, respondendo por danos, perdas ou extravios decorrentes de sua ação ou omissão, observadas as disposições legais aplicáveis.
13.6. Nos casos em que veículos, caminhões, ônibus, máquinas pesadas, tratores ou demais equipamentos municipais estiverem impossibilitados de deslocamento em razão de avarias nos pneus, a contratada deverá disponibilizar atendimento externo, mediante solicitação da Administração, deslocando profissionais, ferramentas, equipamentos e materiais necessários até o local indicado.
13.7. O atendimento externo poderá ocorrer em vias públicas, estradas rurais, canteiros de obras, garagens municipais, locais de operação de máquinas e equipamentos ou outros pontos situados no território do Município de São Francisco do Glória/MG, desde que sejam observadas as condições técnicas e de segurança necessárias à realização dos serviços.
13.8. Quando o serviço não puder ser tecnicamente executado no local em que o veículo ou equipamento se encontrar, a contratada deverá providenciar a retirada do pneu ou componente, seu transporte até o estabelecimento responsável pela manutenção e sua posterior devolução e reinstalação, quando necessária e abrangida pelo serviço contratado.
13.9. A contratada deverá disponibilizar, por sua exclusiva responsabilidade, os veículos, equipamentos, ferramentas, profissionais e demais recursos necessários ao recolhimento, transporte, execução e devolução dos pneus, bem como ao atendimento externo previsto neste instrumento.
13.10. Todos os custos relacionados à execução dos serviços deverão estar integralmente compreendidos nos preços unitários ofertados, incluindo, sem se limitar a:
I – recolhimento, retirada, carregamento e descarregamento dos pneus;
II – transporte dos pneus entre os locais indicados pela Administração e o estabelecimento da contratada;
III – devolução dos pneus após a conclusão dos serviços;
IV – deslocamento de profissionais para atendimento externo;
V – combustível, manutenção, depreciação e demais despesas dos veículos utilizados pela contratada;
VI – ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução;
VII – mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações legais;
VIII – despesas administrativas, operacionais, seguros e outros custos direta ou indiretamente relacionados à prestação dos serviços;
IX – retirada e posterior reinstalação dos pneus, quando necessárias e compreendidas no escopo dos serviços contratados.
13.11. Não será admitida a cobrança de valores adicionais referentes a transporte, deslocamento, recolhimento, devolução, atendimento externo ou quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento

das obrigações previstas neste Termo de Referência, devendo todos esses custos ser considerados pelas licitantes na elaboração de suas propostas.

13.12. O atendimento externo deverá observar as condições de segurança aplicáveis, especialmente quanto à sinalização do local, à proteção dos trabalhadores e terceiros e à utilização de equipamentos adequados à natureza do serviço.

13.13. Caso o atendimento externo apresente riscos que inviabilizem sua execução segura, a contratada deverá comunicar imediatamente a ocorrência à Secretaria requisitante, apresentando justificativa técnica e propondo solução adequada, sujeita à autorização da Administração.

13.14. O prazo máximo para conclusão dos serviços, incluindo recolhimento, transporte, execução, devolução e eventual reinstalação dos pneus, será de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

13.15. A contratada deverá organizar sua estrutura operacional de modo a assegurar o cumprimento dos prazos, inclusive para atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, não podendo alegar, como justificativa ordinária para atraso, a distância entre seu estabelecimento e os locais de recolhimento ou atendimento.

13.16. A localização do estabelecimento da contratada não constituirá, por si só, impedimento à participação na licitação, desde que a empresa demonstre capacidade de executar integralmente os serviços, realizar os deslocamentos necessários e cumprir os prazos e demais obrigações estabelecidos no instrumento convocatório.

13.17. Todos os serviços deverão ser previamente autorizados pela Administração Municipal, mediante Ordem de Serviço ou documento equivalente, sendo vedada a execução de procedimentos não solicitados ou a cobrança de despesas não previstas na contratação.

13.18. A fiscalização contratual poderá acompanhar os procedimentos de recolhimento, transporte, execução e devolução, verificando o cumprimento das obrigações assumidas e a adequada conservação dos componentes sob responsabilidade da contratada.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O recebimento dos serviços observará o art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado mediante procedimentos de conferência, verificação de conformidade e aceitação, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

14.2. Do recebimento provisório

14.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação formal de conclusão dos serviços e da apresentação dos respectivos registros de execução.

14.2.2. O recebimento provisório consistirá na verificação inicial do cumprimento das exigências técnicas, mediante conferência dos serviços realizados e de sua correspondência com a respectiva Ordem de Serviço.

14.2.3. Na conferência inicial deverão ser verificados, quando aplicáveis:

I – identificação do veículo, máquina ou equipamento atendido;

II – compatibilidade do serviço realizado com o item contratado;

III – correspondência entre o serviço autorizado e o efetivamente executado;

IV – adequação do procedimento técnico empregado;

V – inexistência de irregularidades aparentes que comprometam a utilização segura;

VI – apresentação dos registros necessários ao acompanhamento e controle da execução.

14.2.4. O recebimento provisório será formalizado mediante termo detalhado ou registro equivalente admitido pelo regulamento municipal, elaborado pelo responsável pela fiscalização.

14.3. Do recebimento definitivo

14.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante verificação final da conformidade dos serviços com as especificações contratuais.

14.3.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.3.3. A conferência final deverá considerar a adequação dos serviços, a correspondência com os quantitativos autorizados, a inexistência de pendências e o atendimento às condições de qualidade e segurança estabelecidas.

14.3.4. O recebimento definitivo constituirá condição para o processamento regular da medição e da liquidação da despesa, sem prejuízo das demais exigências fiscais e administrativas.

14.4. Da rejeição dos serviços

14.4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando:

I – forem executados em desacordo com a Ordem de Serviço;

II – apresentarem falhas técnicas ou defeitos decorrentes da execução;

III – não atenderem às especificações estabelecidas no edital e neste Termo de Referência;

IV – forem realizados sem autorização da Administração;

V – comprometerem a segurança ou a funcionalidade dos pneus reparados;

VI – apresentarem irregularidades que impossibilitem sua aceitação pela fiscalização.

14.4.2. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá providenciar a correção ou reexecução dos serviços, às suas expensas, no prazo de até 02 (dois) dias corridos após a notificação, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e expressamente autorizado pela fiscalização.

14.4.3. A correção ou reexecução não poderá gerar cobrança adicional à Administração quando decorrer de falha ou desconformidade imputável à contratada.

14.4.4. A rejeição do serviço e a necessidade de reexecução não afastarão a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.5. Da fiscalização

14.5.1. A fiscalização da execução ficará sob responsabilidade do servidor **Ary Dias de Oliveira Filho**, mediante designação formal pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.5.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e adotar as providências de sua competência.

14.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução, observados os limites legais e contratuais.

15. DA GUARDA, ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO

15.1. A contratada deverá adotar medidas adequadas para guarda, conservação e proteção dos pneus, rodas, câmaras de ar e demais componentes que lhe forem confiados para execução dos serviços.

15.2. Os componentes recebidos deverão ser identificados de forma que seja possível vinculá-los ao respectivo veículo, máquina ou equipamento, evitando extravios, trocas indevidas e dificuldades de rastreamento.

15.3. Os pneus e demais componentes sob responsabilidade da contratada deverão ser mantidos em local adequado, protegidos contra exposição desnecessária a agentes químicos, fontes excessivas de calor, objetos cortantes e condições que possam causar deterioração.

15.4. A movimentação, retirada, instalação e armazenamento deverão ser realizados com utilização de técnicas e equipamentos apropriados, evitando deformações, danos estruturais e prejuízos aos componentes.

15.5. A contratada responderá por danos, extravios ou perdas comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão culposa ou dolosa, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

15.6. Os materiais e equipamentos utilizados na execução deverão ser mantidos em condições adequadas de funcionamento, limpeza, conservação e segurança.

15.7. Quando houver necessidade de permanência de pneus ou componentes nas instalações da contratada, deverá ser mantido registro de entrada e saída, com identificação do responsável pelo recebimento e pela devolução.

15.8. Concluídos os serviços, os componentes deverão ser devolvidos em condições adequadas, acompanhados dos respectivos registros de atendimento.

16. DA SUSTENTABILIDADE E DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS

16.1. A execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, racionalização do uso de recursos e gerenciamento adequado dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.
16.2. A contratada deverá adotar procedimentos que minimizem a geração de resíduos e evitem desperdícios de materiais empregados nas atividades de conserto e vulcanização de pneus.
16.3. Os resíduos de borracha, embalagens, materiais utilizados em reparações e demais resíduos gerados deverão ser segregados, acondicionados e destinados de maneira ambientalmente adequada.
16.4. Será vedado o descarte irregular de resíduos em vias públicas, terrenos, cursos d'água, áreas de preservação ambiental ou locais não autorizados.
16.5. A contratada deverá observar, quando aplicáveis, as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e as normas ambientais pertinentes.
16.6. Os pneus que não apresentarem condições técnicas de reparação deverão ser comunicados à Administração, competindo ao responsável pela gestão dos componentes definir sua destinação, observadas as regras de gerenciamento de resíduos e logística reversa aplicáveis.
16.7. A contratada deverá utilizar materiais e técnicas que favoreçam a durabilidade e a segurança das reparações, evitando intervenções desnecessárias ou que possam reduzir a vida útil dos componentes.
16.8. A fiscalização poderá solicitar documentos ou informações necessários à comprovação do atendimento das obrigações ambientais diretamente relacionadas à execução contratual.

17. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. A contratação será realizada mediante parcelamento do objeto em itens individualizados, considerando a diversidade dos serviços de borracharia e as características específicas dos veículos, máquinas e equipamentos atendidos.
17.2. A divisão por itens justifica-se pela existência de diferentes categorias de pneus e procedimentos de manutenção, que demandam estruturas operacionais e equipamentos específicos.
17.3. O parcelamento permite que empresas especializadas em determinadas categorias de serviços participem do certame sem necessidade de assumir a execução integral de todos os itens licitados.
17.4. A adjudicação por item favorece a ampliação da competitividade, a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
17.5. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas no edital.
17.6. A divisão do objeto não deverá comprometer a adequada execução dos serviços nem prejudicar sua fiscalização e controle.
17.7. A adoção do parcelamento encontra fundamento no art. 40, inciso V, alínea "b", e no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as disposições aplicáveis ao objeto.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A subcontratação parcial dos serviços somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no edital, no contrato e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.2. A autorização dependerá de justificativa técnica e administrativa, devendo ser demonstrado que a subcontratação não comprometerá a qualidade, a segurança, os prazos ou as condições de execução dos serviços.
18.3. Será vedada a subcontratação integral do objeto adjudicado à contratada, bem como a transferência integral das obrigações contratuais a terceiros.
18.4. A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada perante a Administração pela execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos danos eventualmente causados.
18.5. A empresa subcontratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a parcela dos serviços que lhe for atribuída, devendo ser apresentada a documentação exigível pela Administração.
18.6. Não será permitida subcontratação destinada a contornar requisitos de habilitação ou comprometer a isonomia, a competitividade e as condições estabelecidas no procedimento licitatório.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

19.1. Da garantia de execução contratual

19.1.1. Considerando a natureza comum dos serviços de borracharia, a execução parcelada e a ausência de complexidade extraordinária que, por si só, justifique garantia financeira adicional, não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.1.2. A dispensa de garantia busca preservar a competitividade e evitar a imposição de custos adicionais desnecessários aos licitantes, sem comprometer os mecanismos de fiscalização e responsabilização contratual.

19.2. Da garantia dos serviços

19.2.1. A contratada deverá assegurar a qualidade técnica dos serviços executados, responsabilizando-se por falhas, vícios ou defeitos diretamente decorrentes dos procedimentos realizados.

19.2.2. A garantia compreenderá a correção ou reexecução dos serviços que apresentarem desconformidades relacionadas à mão de obra, à aplicação inadequada de materiais ou ao descumprimento das especificações técnicas.

19.2.3. A contratada deverá proceder à correção dos defeitos constatados, sem ônus adicional à Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, observadas as condições técnicas do serviço.

19.2.4. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de utilização inadequada posterior, acidentes, novas perfurações, impactos externos ou desgaste natural sem relação com o serviço anteriormente realizado.

19.2.5. O recebimento definitivo dos serviços não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ou defeitos imputáveis à execução, observadas as disposições legais aplicáveis.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Constituem obrigações da contratada, além daquelas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual:

20.1.1. Executar os serviços de borracharia de acordo com as especificações técnicas, quantidades, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço.

20.1.2. Disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários à adequada execução dos serviços contratados.

20.1.3. Realizar os procedimentos de conserto, reparo e vulcanização de pneus mediante utilização de técnicas apropriadas, observadas as características dos componentes e as recomendações técnicas dos fabricantes.

20.1.4. Executar somente os serviços previamente autorizados pela Administração, sendo vedada a realização de procedimentos não solicitados ou a cobrança de valores adicionais não previstos nos preços contratados.

20.1.5. Cumprir os prazos estabelecidos para execução, comunicando tempestivamente à fiscalização eventuais circunstâncias justificadas que possam comprometer o atendimento.

20.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

20.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais decorrentes da execução contratual, não se transferindo à Administração os encargos de responsabilidade da contratada, ressalvadas as hipóteses legais expressas.

20.1.8. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços.

20.1.9. Observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à utilização de máquinas, equipamentos, ferramentas e procedimentos de manutenção de pneus.

20.1.10. Responsabilizar-se por danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à contratada durante a execução contratual.

20.1.11. Reparar, corrigir ou reexecutar, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, vícios ou desconformidades decorrentes da execução.

20.1.12. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que comprometa a segurança ou inviabilize tecnicamente a reparação de determinado pneu.
20.1.13. Abster-se de realizar serviços tecnicamente inadequados, especialmente quando as condições estruturais do pneu não permitirem recuperação segura.
20.1.14. Preservar a integridade dos veículos, máquinas, equipamentos, pneus e demais componentes durante sua guarda, movimentação e manutenção.
20.1.15. Manter registros dos serviços executados, contendo identificação do veículo ou equipamento atendido, descrição do procedimento realizado, data de execução e identificação do responsável.
20.1.16. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidores formalmente designados pela Administração.
20.1.17. Prestar esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela fiscalização, especialmente quanto aos procedimentos técnicos empregados e aos serviços efetivamente executados.
20.1.18. Cumprir as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, nos limites de suas competências legais e contratuais.
20.1.19. Não transferir ou subcontratar o objeto sem autorização prévia e expressa da Administração, observadas as condições legais e contratuais.
20.1.20. Adotar medidas de sustentabilidade ambiental, realizando o gerenciamento e a destinação adequada dos resíduos decorrentes de suas atividades, quando sob sua responsabilidade.
20.1.21. Não utilizar materiais ou procedimentos que comprometam a segurança, a qualidade ou a durabilidade dos serviços.
20.1.22. Responsabilizar-se pelos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, conforme abrangidos pelos preços contratados.
20.1.23. Apresentar documentos fiscais regulares e informações necessárias ao processamento da medição, liquidação e pagamento.
20.1.24. Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais durante a execução contratual.
20.1.25. Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas na legislação aplicável e nos instrumentos integrantes da contratação.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Constituem obrigações da Administração Municipal, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável:
21.1.1. Formalizar as solicitações de serviços mediante emissão de Ordens de Serviço ou documentos equivalentes, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos contratuais.
21.1.2. Fornecer à contratada as informações necessárias à identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e à adequada execução dos serviços solicitados.
21.1.3. Disponibilizar os veículos ou componentes para atendimento, conforme as condições operacionais estabelecidas na contratação.
21.1.4. Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.
21.1.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, quantitativos e demais obrigações contratuais.
21.1.6. Registrar as ocorrências relacionadas à execução, comunicando à contratada eventuais irregularidades constatadas.
21.1.7. Notificar formalmente a contratada quando forem identificadas falhas, defeitos ou desconformidades, estabelecendo prazo para correção.
21.1.8. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços regularmente executados, observados os critérios e prazos definidos neste Termo de Referência.
21.1.9. Conferir os documentos apresentados pela contratada, verificando sua correspondência com os serviços efetivamente autorizados e executados.
21.1.10. Efetuar a liquidação da despesa após a comprovação do cumprimento das obrigações necessárias.

21.1.11. Realizar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados e regularmente recebidos, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.
21.1.12. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
21.1.13. Exercer o controle dos quantitativos registrados, contratados e efetivamente executados.
21.1.14. Adotar providências administrativas necessárias à continuidade dos serviços, à regularidade da execução e à proteção do interesse público.
21.1.15. Cumprir as demais obrigações decorrentes do edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato e da legislação vigente.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

22.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.2. Fica indicado como fiscal da contratação o servidor **Ary Dias de Oliveira Filho**, cuja atuação dependerá da formalização do respectivo ato de designação pela autoridade competente.
22.3. O gestor do contrato será designado pela autoridade competente, mediante ato administrativo próprio, observadas as atribuições estabelecidas na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

22.4. Das competências do fiscal

22.4.1. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços de borracharia, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, as Ordens de Serviço e as condições estabelecidas no contrato.
22.4.2. O fiscal deverá verificar:
I – a correspondência dos serviços executados com aqueles formalmente autorizados;
II – o cumprimento dos prazos de execução;
III – a qualidade técnica dos procedimentos realizados;
IV – a adequação dos materiais, ferramentas e equipamentos empregados;
V – a observância das condições de segurança;
VI – a correta identificação dos veículos e equipamentos atendidos;
VII – a apresentação dos registros e comprovantes dos serviços executados;
VIII – a necessidade de correção ou reexecução de serviços.
22.4.3. O fiscal deverá manter registros das ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo notificações, irregularidades, providências adotadas e demais fatos relevantes.
22.4.4. Constatadas irregularidades, o fiscal deverá comunicar formalmente a contratada, determinando a adoção das providências cabíveis dentro dos limites de sua competência.
22.4.5. As situações que ultrapassarem as atribuições do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente para decisão.

22.5. Das competências do gestor

22.5.1. Compete ao gestor realizar o acompanhamento administrativo da contratação, promovendo o controle dos quantitativos executados, da vigência contratual, dos registros de fiscalização e do cumprimento das obrigações pactuadas.
22.5.2. Caberá ao gestor acompanhar os procedimentos de medição, recebimento, liquidação e pagamento, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos demais setores.
22.5.3. O gestor deverá adotar as providências administrativas necessárias à regular execução do contrato, inclusive encaminhamento de propostas de alteração, prorrogação, apuração de descumprimento e eventual aplicação de sanções pela autoridade competente.
22.6. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto ou pelos danos eventualmente causados.

23. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

23.1. Da medição

23.1.1. A medição dos serviços será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas, previamente autorizadas pela Administração e devidamente recebidas pela fiscalização contratual.

23.1.2. Para fins de medição, será considerada a unidade correspondente a cada serviço de conserto ou vulcanização regularmente executado, conforme as descrições e os quantitativos constantes do Anexo I do edital.
23.1.3. Somente poderão ser medidos serviços que possuam Ordem de Serviço ou documento equivalente, identificação do veículo ou equipamento atendido e comprovação da efetiva execução.
23.1.4. A medição deverá considerar os preços unitários registrados e contratados, não sendo admitido pagamento por procedimentos acessórios já incluídos no item executado.
23.1.5. Serviços rejeitados, não executados ou executados sem autorização não serão considerados para fins de pagamento, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas pela Administração.
23.2. Da apresentação da documentação
23.2.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução.
23.2.2. A Nota Fiscal deverá conter, quando aplicável, a identificação da contratada, número do contrato, referência às Ordens de Serviço, descrição dos serviços, quantitativos, valores unitários e totais e demais informações legalmente exigíveis.
23.2.3. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigíveis durante a execução, observada a legislação aplicável.
23.2.4. Eventuais irregularidades documentais deverão ser comunicadas à contratada para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das obrigações legais da Administração quanto ao pagamento por serviços regularmente executados.
23.3. Da liquidação
23.3.1. A liquidação da despesa será realizada mediante verificação da efetiva prestação dos serviços, da regularidade da documentação fiscal e da correspondência entre as Ordens de Serviço, os registros de execução e a medição aprovada.
23.3.2. Havendo inconsistência na documentação que impeça a regular liquidação, a contratada deverá ser notificada para promover a correção, observados os procedimentos legais aplicáveis.
23.4. Do pagamento
23.4.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados da regular liquidação da despesa, conforme previsto no edital, mediante apresentação da documentação fiscal e comprovação da execução dos serviços.
23.4.2. O pagamento ficará condicionado à regular comprovação dos serviços executados e à observância dos procedimentos de recebimento e liquidação.
23.4.3. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria Municipal, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
23.4.4. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a legislação aplicável e o enquadramento tributário da contratada.
23.4.5. A Administração poderá realizar os descontos legalmente cabíveis, inclusive aqueles decorrentes de multas ou indenizações regularmente constituídas, observados os procedimentos legais.
23.4.6. Na hipótese de atraso de pagamento imputável à Administração, serão observados os critérios de atualização monetária previstos no edital e no respectivo contrato administrativo.
24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
24.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ensejar a aplicação das sanções estabelecidas no art. 156 da mesma lei.
24.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Da advertência

24.3.1. A advertência poderá ser aplicada na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os critérios legais de proporcionalidade e razoabilidade.

24.4. Da multa

24.4.1. A multa poderá ser aplicada em decorrência de descumprimento contratual, atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total ou prática de outras infrações previstas na legislação e no instrumento convocatório.

24.4.2. Os percentuais, bases de cálculo e condições de aplicação da multa deverão observar as disposições expressamente estabelecidas no edital e no contrato, respeitados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

24.4.3. A aplicação da multa dependerá de procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

24.5. Do impedimento de licitar e contratar

24.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observada a abrangência legal.

24.6. Da declaração de inidoneidade

24.6.1. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses legalmente previstas, observada a gravidade da infração, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

24.7. Disposições complementares

24.7.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos ocasionados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

24.7.2. Será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme a sanção aplicável.

24.7.3. A aplicação das sanções não afastará a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração Pública.

24.7.4. As sanções administrativas serão aplicadas pela autoridade competente, mediante procedimento administrativo regularmente instruído.

25. DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1. Os preços registrados e contratados observarão os critérios de reajustamento estabelecidos no edital e nos respectivos instrumentos contratuais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. O reajustamento observará o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, adotando-se o índice IPCA/IBGE, conforme estabelecido no edital.

25.3. O reajuste será aplicado quando preenchidas as condições contratuais e legais pertinentes, observada a periodicidade mínima estabelecida pela legislação.

25.4. A eventual necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisada mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentação idônea capaz de demonstrar a ocorrência dos pressupostos legais.

25.5. O pedido de revisão deverá demonstrar a efetiva repercussão do fato alegado sobre os custos da contratação e sua relação com a execução do objeto.

25.6. A Administração poderá realizar diligências e solicitar documentos complementares para avaliar a procedência dos pedidos apresentados.

25.7. Não serão admitidas alterações de preços baseadas exclusivamente em alegações genéricas de aumento de custos ou em circunstâncias ordinárias abrangidas pelo risco empresarial assumido pela contratada.

25.8. As alterações de preços, quando admitidas, deverão observar a legislação aplicável, o regulamento municipal e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no contrato.

26. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

26.1. Os serviços objeto da presente contratação classificam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
26.2. A classificação justifica-se pela possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, por meio de especificações técnicas usuais de mercado.
26.3. Os serviços de conserto e vulcanização de pneus apresentam procedimentos técnicos conhecidos, utilizados de forma habitual por empresas especializadas, permitindo a comparação objetiva das propostas.
26.4. A execução não envolve, em princípio, solução técnica singular ou predominantemente intelectual que inviabilize a definição prévia das condições de desempenho e qualidade.
26.5. Diante dessas características, mostra-se adequada a utilização da modalidade pregão eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço por item, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

27. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO E DA ECONOMICIDADE

27.1. A avaliação do custo da contratação deverá considerar os serviços efetivamente necessários à manutenção da frota municipal, os quantitativos estimados, as condições de execução e os preços praticados no mercado.
27.2. O orçamento estimativo deverá ser fundamentado na pesquisa de preços integrante dos autos, observando as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
27.3. A avaliação de economicidade deverá considerar não apenas o preço unitário ofertado, mas também o atendimento às especificações técnicas, a segurança dos procedimentos, a qualidade dos serviços e a capacidade de execução dentro dos prazos previstos.
27.4. A contratação por Sistema de Registro de Preços permitirá melhor adequação das despesas às necessidades reais da Administração, evitando a contratação antecipada de serviços que poderão não ser necessários.
27.5. O julgamento pelo menor preço por item favorecerá a comparação objetiva das propostas e permitirá a seleção de prestadores em condições economicamente vantajosas para cada categoria de serviço.
27.6. A Administração deverá acompanhar periodicamente a execução e os quantitativos utilizados, de modo a subsidiar o planejamento das futuras contratações e avaliar os resultados alcançados.

28. DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

28.1. A contratada deverá manter atualizadas as informações cadastrais necessárias à regular execução contratual, especialmente razão social, CNPJ, endereço, contatos, representantes legais e demais dados relevantes.
28.2. Qualquer alteração cadastral que possa repercutir na execução do contrato deverá ser comunicada formalmente à Administração, acompanhada da documentação pertinente.
28.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, observadas as disposições do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
28.4. A Administração poderá consultar bases de dados oficiais e solicitar documentação atualizada necessária à comprovação das condições de habilitação e regularidade.
28.5. Eventuais alterações societárias, cadastrais ou operacionais não poderão comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.
28.6. O descumprimento das obrigações de atualização cadastral ou manutenção das condições de habilitação será analisado pela Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

29. DA PROPOSTA DE PREÇOS

29.1. A proposta de preços deverá ser apresentada por meio da plataforma eletrônica indicada no edital, observadas as condições de cadastramento, os prazos estabelecidos e as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.
29.2. A proposta deverá conter:
I – identificação da empresa licitante;
II – descrição clara e precisa dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório;

III – indicação dos itens para os quais a licitante apresentar proposta;
IV – preço unitário e total de cada item, expressos em moeda corrente nacional;
V – declaração de que os preços ofertados compreendem todos os custos necessários à execução dos serviços;
VI – compromisso de atendimento aos prazos de execução estabelecidos;
VII – compromisso de observância das condições de garantia e responsabilidade pelos serviços;
VIII – prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

29.3. Os preços ofertados deverão abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra, materiais de consumo, ferramentas, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas administrativas, seguros e demais obrigações relacionadas ao objeto.

29.4. Os tributos incidentes sobre a atividade deverão ser considerados conforme a legislação tributária aplicável, observando-se que o IRPJ e a CSLL, por sua natureza de tributos diretos e personalísticos, não deverão ser destacados como itens autônomos de repasse à Administração na composição dos preços.

29.5. A apresentação da proposta implicará o compromisso de executar os serviços conforme as especificações, quantidades, condições de execução e demais exigências previstas no edital e em seus anexos.

29.6. Os preços ofertados serão de responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações sob alegação genérica de erro, omissão ou desconhecimento das condições da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

29.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da exequibilidade das propostas, mediante solicitação de documentos e informações que demonstrem a viabilidade de execução dos serviços pelos preços ofertados.

29.8. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, deixarem de atender às especificações técnicas exigidas ou incorrerem nas demais hipóteses previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

30. DAS DILIGÊNCIAS

30.1. Durante as fases de julgamento das propostas e habilitação, a Agente de Contratação, na função de pregoeira, poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações, verificar a conformidade das propostas e avaliar o atendimento dos requisitos estabelecidos no edital, observadas as disposições dos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.2. As diligências poderão compreender, entre outras medidas:
I – solicitação de esclarecimentos técnicos;
II – verificação da autenticidade de documentos apresentados;
III – consulta a sítios eletrônicos oficiais e bases de dados governamentais;
IV – análise de documentos complementares admitidos pela legislação;
V – solicitação de memória de cálculo e composição dos custos ofertados;
VI – comprovação da exequibilidade da proposta;
VII – confirmação de informações relativas à capacidade técnica da licitante;
VIII – outras medidas idôneas necessárias à adequada instrução e ao julgamento objetivo.

30.3. As diligências deverão observar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e julgamento objetivo.

30.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, somente será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos nas hipóteses previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a complementação de informações sobre documentos já apresentados, necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, e a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

30.5. Poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

30.6. As diligências não poderão ser utilizadas para permitir alteração substancial da proposta ou modificação das condições originalmente ofertadas em prejuízo da isonomia entre os licitantes.
30.7. O não atendimento injustificado à diligência no prazo estabelecido poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, mediante decisão fundamentada.

31. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

31.1. As partes deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados durante o procedimento licitatório e a execução contratual.
31.2. Os dados pessoais tratados em razão da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à instrução processual, formalização contratual, execução, fiscalização, controle, pagamento e cumprimento de obrigações legais.
31.3. A contratada não poderá utilizar os dados pessoais obtidos em razão da contratação para finalidades incompatíveis com aquelas que justificaram seu tratamento.
31.4. A contratada deverá restringir o acesso aos dados pessoais aos profissionais cuja atuação esteja diretamente relacionada às atividades contratadas.
31.5. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da contratação, a contratada deverá comunicar tempestivamente a Administração, fornecendo as informações necessárias à avaliação e à adoção das providências legalmente exigíveis.
31.6. A contratada responderá pelos danos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais que lhe sejam juridicamente imputáveis, observadas as disposições da legislação aplicável.
31.7. As obrigações relacionadas à proteção de dados permanecerão aplicáveis após o encerramento da contratação, enquanto houver tratamento ou conservação legítima de dados pessoais decorrentes da execução contratual.

32. DO SANEAMENTO DE FALHAS E DO FORMALISMO MODERADO

32.1. Na condução do procedimento licitatório deverá ser observado o princípio do formalismo moderado, de modo a preservar a competitividade, a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a observância do interesse público.
32.2. Poderão ser sanados erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos apresentados ou sua validade jurídica, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
32.3. O saneamento deverá ser formalizado mediante decisão fundamentada da Agente de Contratação, com registro no processo administrativo e observância dos princípios da transparência e do julgamento objetivo.
32.4. Não será admitido saneamento que resulte em alteração substancial da proposta, concessão de vantagem indevida, modificação das condições de competição ou afronta à isonomia entre os licitantes.
32.5. A Administração deverá priorizar a análise da efetiva capacidade da proposta de atender às necessidades públicas, afastando exigências meramente formais desproporcionais que não comprometam a segurança jurídica ou a regularidade da contratação.

33. DA NEGOCIAÇÃO

33.1. Encerrada a etapa competitiva, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante melhor classificado, observadas as disposições do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.
33.2. A negociação poderá abranger a redução dos preços ofertados e outros aspectos legalmente negociáveis, desde que preservadas as especificações técnicas, as condições essenciais de execução e a isonomia do procedimento.
33.3. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame, assegurado o registro dos atos e comunicações pertinentes.
33.4. O resultado da negociação deverá integrar os autos do processo administrativo e será considerado na avaliação da aceitabilidade da proposta.

33.5. A recusa da licitante em reduzir o preço originalmente ofertado não implicará, por si só, sua desclassificação, desde que a proposta permaneça compatível com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no edital.

33.6. Caso a proposta do primeiro colocado seja desclassificada, poderá ser promovida negociação com os demais licitantes, observada a ordem de classificação e as condições legais aplicáveis.

34. DA ASSINATURA ELETRÔNICA DA ATA E DO CONTRATO

34.1. A Ata de Registro de Preços, o Contrato Administrativo e os demais instrumentos decorrentes do procedimento licitatório poderão ser formalizados mediante assinatura eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 14.063/2020 e da regulamentação aplicável.

34.2. A assinatura eletrônica deverá ser realizada por representante legalmente habilitado, mediante utilização de certificado digital ou outro mecanismo de assinatura eletrônica juridicamente admitido e aceito pela Administração Municipal.

34.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser disponibilizada para assinatura na plataforma eletrônica AMM Licita, conforme os procedimentos administrativos estabelecidos pelo Município.

34.4. O Contrato Administrativo poderá ser encaminhado para assinatura eletrônica mediante sistema de autenticação, certificado digital, token ou outro meio admitido pela legislação, observadas as orientações da Administração.

34.5. Os instrumentos formalizados eletronicamente produzirão os efeitos jurídicos pertinentes, desde que atendidos os requisitos legais de autenticidade, integridade e identificação dos signatários.

34.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato Administrativo, dentro do prazo estabelecido, poderá caracterizar descumprimento da obrigação assumida e ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

34.7. A Administração poderá convocar licitantes remanescentes nas hipóteses legalmente previstas, observadas a ordem de classificação, as condições do edital e as disposições relativas ao cadastro de reserva.

35. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

35.1. A contratação pretende assegurar a manutenção adequada dos pneus e câmaras de ar utilizados nos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, proporcionando maior segurança, disponibilidade operacional e continuidade dos serviços públicos.

35.2. Constituem resultados esperados:

I – redução do tempo de paralisação de veículos e equipamentos decorrente de avarias em pneus;

II – maior agilidade na realização de serviços de conserto e vulcanização;

III – melhoria das condições de segurança e funcionamento da frota municipal;

IV – racionalização dos custos de manutenção;

V – redução da necessidade de substituição prematura de pneus tecnicamente recuperáveis;

VI – atendimento tempestivo das demandas das Secretarias Municipais;

VII – maior previsibilidade administrativa para solicitação, execução e fiscalização dos serviços;

VIII – aumento da eficiência e da economicidade na utilização dos recursos públicos;

IX – fortalecimento do controle dos serviços executados por meio de Ordens de Serviço e registros de manutenção;

X – preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos essenciais.

35.3. A execução deverá contribuir para a manutenção da capacidade operacional dos veículos destinados à conservação de estradas, execução de obras, limpeza urbana, transporte escolar, atendimento à saúde e demais atividades municipais.

35.4. A Administração deverá acompanhar os resultados da contratação mediante análise dos registros de atendimento, prazos de execução, ocorrências de reexecução, quantitativos utilizados e demais informações relevantes à avaliação do desempenho contratual.

35.5. Os resultados obtidos deverão subsidiar o aperfeiçoamento das futuras contratações e o planejamento das ações de manutenção da frota municipal.

36. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória do Processo de Licitação nº 0125/2026, Pregão Eletrônico nº 089/2026, Registro de Preços nº 074/2026, constituindo documento técnico destinado à definição das condições necessárias à contratação dos serviços de borracharia.
36.2. As condições estabelecidas neste instrumento deverão ser observadas pelos licitantes, pela contratada e pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação.
36.3. A execução dos serviços deverá observar as disposições do edital, da Ata de Registro de Preços, do Contrato Administrativo, das Ordens de Serviço e dos demais documentos integrantes do processo.
36.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 002/2024 e das demais normas aplicáveis.
36.5. A contratada deverá cumprir integralmente as condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, sendo responsável pela adequada execução dos serviços e pela observância das obrigações assumidas.
36.6. Eventuais alterações contratuais deverão observar as hipóteses, os limites e os procedimentos previstos na legislação aplicável, mediante justificativa e formalização do instrumento cabível.
36.7. A fiscalização contratual deverá atuar de forma preventiva e sistemática, buscando assegurar o cumprimento das obrigações, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento do interesse coletivo.
36.8. O registro de preços não obriga a Administração à contratação da totalidade dos serviços estimados, ficando sua execução condicionada às necessidades administrativas, à disponibilidade orçamentária e às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.
36.9. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, economicidade, razoabilidade e interesse público.
36.10. O presente Termo de Referência deverá integrar o edital e demais documentos complementares, sendo utilizado como instrumento de orientação técnica para o julgamento das propostas, a execução, a fiscalização e o recebimento dos serviços.

São Francisco do Glória/MG, 28 de outubro de 2026.

NEWTON JOSÉ DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo